



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

PORTARIA CRTR N.º 18, DE 10 DE JULHO DE 2018.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, nomeação mantida pela Resolução CONTER n.º 14, de 14.05.2018, publicada no DOU de 18.05.2018, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, *“....tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.”* (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO as disposições constantes no artigo 8º do Código de Processo Ético Disciplinar do SISTEMA CONTER/CRTRs, (CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO), que trata da nomeação dos membros da comissão de sindicâncias para a apuração das denúncias formuladas contra os profissionais das técnicas radiológicas, inscritos neste regional;

CONSIDERANDO a necessidade de serem apuradas eventuais responsabilidades dos profissionais denunciados inscritos neste órgão, a fim de que sejam cumpridas as atribuições legais deste órgão de fiscalização profissional;

CONSIDERANDO os termos do Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas, do Código de Processo Ético Disciplinar do SISTEMA CONTER/CRTRs e a Lei n.º. 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, aplicável subsidiariamente ao SISTEMA CONTER/CRTRs;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria Executiva do CRTR -5ª REGIÃO do dia 10/07/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA do CRTR - 5ª REGIÃO, que norteará seus atos, cumprindo com as disposições constantes do Código de Processo Ético Disciplinar do SISTEMA CONTER/CRTRs, devendo apurar as denúncias encaminhadas contra os profissionais das técnicas radiológicas, inscritos no regional.

Parágrafo único – Para a condução dos trabalhos determinados no *caput*, a comissão de sindicância instituída no *caput*, será assim composta:

- TR. Jorge Biagi Fernandes
- TR. Wagner Quairoga Monteiro Silva, e,
- TR. Douglas Ianelli

Art. 2º - A comissão sindicante, nomeada no § único do artigo anterior, será responsável pelas apurações, objeto das denúncias que tenham porventura infringido o Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas, devendo envidar esforços a fim de aclarar os fatos ouvindo os envolvidos, pautando seus trabalhos pela formalidade cabível, aplicando-se, *mutatis mutandis*, a Lei nº 9.784/99 e o Código de Processo Ético Disciplinar do SISTEMA CONTER/CRTRs.

Parágrafo primeiro: A comissão sindicante nomeada no *caput* do artigo 1º terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir os trabalhos a ela conferidos, devendo apresentar relatório instruído, se for o caso, com documentos e oitivas.

Art. 3º. – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo – SP, 10 de julho de 2018.


TR. AGNALDO DA SILVA
Diretor Presidente